



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7960
secretariaccnh@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta a metodologia para análise de solicitações de redistribuição apresentadas por docentes interessados em atuar nos cursos, áreas e subáreas sob a responsabilidade do CCNH da UFABC e propõe um fluxo interno para o processamento da matéria.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ as deliberações ocorridas na 10ª e 11ª sessões ordinárias de 2013 e na 1ª sessão ordinária de 2014; e
- ✓ a Portaria nº 57, do Ministério do Planejamento, de 14 de abril de 2000, que regulamenta os procedimentos para redistribuição, bem como o teor da Lei nº 8.112/90, art. 37, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º As solicitações de redistribuição de docentes de outras instituições que pretendam atuar nos cursos superiores sob a responsabilidade do CCNH, devem ser encaminhadas pelo interessado à Secretaria do CCNH.

Art.2º O requerente deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- I. Carta de apresentação;
- II. Currículo Lattes CNPq atualizado;
- III. Listagem e cópia de documentação comprobatória dos 30 (trinta) itens de seu currículo que considerar mais relevantes;
- IV. Projeto de Pesquisa correlacionado, referenciado e contextualizado às tendências contemporâneas de sua área de pesquisa, bem como ao Projeto Pedagógico da UFABC;
- V. Indicação justificada do Bacharelado Interdisciplinar ao qual o docente estará preferencialmente vinculado. O candidato também deverá indicar ao menos 3 (três) disciplinas vinculadas ao Bacharelado Interdisciplinar que pode ministrar;

VI. Indicação justificada de ao menos um dos cursos de Bacharelado ou de Licenciatura do CCNH com o qual o candidato pode contribuir efetivamente. O candidato também deverá indicar ao menos 3 (três) disciplinas vinculadas ao Bacharelado ou Licenciatura indicados que pode ministrar; e

VIII. Indicação justificada de ao menos um dos cursos de pós-graduação da UFABC para credenciamento.

Parágrafo único - Caso não exista na UFABC um curso de pós-graduação na área do docente, mas exista grupo de pesquisa com intenção de criação de tal curso, o docente interessado na redistribuição poderá manifestar a intenção de participar deste curso, em substituição ao requisito presente no caput deste inciso.

Art.3º A coordenação do curso de bacharelado ou licenciatura do CCNH indicado no Art. 2º, inciso VI, com base na coerência das linhas de pesquisa e na produção bibliográfica do candidato, emitirá um parecer prévio circunstanciado quanto à solicitação do candidato.

§1º- As solicitações deferidas pela coordenação serão submetidas à análise da plenária do curso, que emitirá um parecer circunstanciado sobre a mesma. Para subsidiar sua análise, a coordenação de curso deverá solicitar ao candidato que exponha à plenária, quer presencialmente, quer através de meios eletrônicos, sua trajetória científica, além de atividades, projetos e propostas de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidos na UFABC.

§2º- A coordenação disporá do prazo de 30 (trinta) dias para a emissão de parecer circunstanciado de análise do mérito da solicitação.

Art.4º A coordenação do curso de pós-graduação indicado, com base na coerência das linhas de pesquisa e na produção bibliográfica do candidato, emitirá um parecer prévio circunstanciado quanto à solicitação do candidato.

Art.5º As solicitações deferidas pelas coordenações serão apreciadas pelo Conselho do CCNH.

Parágrafo único - O Conselho do CCNH, para apreciar a matéria, deverá considerar, além do parecer favorável circunstanciado da coordenação, a disponibilidade e o planejamento de vagas para contratação de docentes para o Centro.

Art.6º Caso os pareceres sejam contrários, a Direção do CCNH, mediante comunicação escrita, informará esta decisão ao docente interessado, e, após, a solicitação indeferida será encaminhada para arquivamento.

Art.7º Deferida a solicitação, a documentação comprobatória será encaminhada aos órgãos competentes da UFABC para as devidas providências.

Art.8º Tendo em vista a autonomia das áreas externas ao CCNH, fica ressalvada a faculdade da Coordenação Geral de Recursos Humanos em encaminhar solicitações de redistribuição cujo trâmite não tenha se iniciado no CCNH.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

Ronei Miotto
Presidente